



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Quixadá-Ceará

Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019  
alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de  
Março de 2023

### RESOLUÇÃO Nº 53 de 12 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e regulamenta a criação e funcionamento do Comitê de Participação Adolescentes – CPA no município de Quixadá-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e na Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019, Lei Municipal nº 3.068 de 18 de março de 2021 e Lei Municipal Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023, torna pública a Resolução nº 53 de 12 de Agosto de 2025, deliberada e aprovada na 37<sup>a</sup> (trigésima sétima) reunião ordinária do colegiado, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Participação Adolescentes – CPA no município de Quixadá, conforme segue:

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações em reunião ordinária do colegiado do CMDCA, realizada em 12 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que trata sobre o dever da família, sociedade e do Estado de garantir os direitos fundamentais às crianças e adolescentes, e o artigo 16 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o respeito ao direito à liberdade de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019, Lei Municipal nº 3.068 de 18 de março de 2021 e Lei Municipal Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023, que dispõe sobre a política



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.  
Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br

municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o artigo 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito, de acordo com a sua idade e maturidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Objetivo Estratégico 6.1, do Eixo 3, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE**

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescente – CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Quixadá-CE.

**Art. 2º** - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado, consultivo, composto por adolescentes compreendidos entre a faixa etária dos 12 (doze) anos completos até os 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

**Art. 3º** - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

**Art. 4º** - A participação dos (as) adolescentes será espontânea, voluntária e não remunerada.



**Art. 5º** - A escolha dos (as) adolescentes se dará mediante seleção a ser definida por Edital, o qual definirá as regras, critérios e demais procedimentos que nortearão a escolha dos membros.

**Art. 6º** - O Comitê de Participação Adolescentes - CPA será composto por 08 (oito) adolescentes titulares, residentes no município de Quixadá e provenientes dos seguintes espaços de participação:

**I.** 02 (dois) adolescentes representantes de escolas municipais;

**II.** 02 (dois) adolescentes representantes de escolas estaduais;

**III.** 02 (dois) adolescentes representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC;

**IV.** 02 (dois) adolescentes representantes de Programas de Jovem Aprendiz.

**§1º** Entende-se por representantes de escolas municipais e estaduais, alunos (as) devidamente matriculados, que frequentem regularmente as atividades acadêmicas.

**§2º** Entende-se por representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC, adolescentes que estejam regularmente vinculados ou recebam atendimentos de Organizações que promovam atendimento a Crianças e Adolescentes.

**§3º** Entende-se por representantes de Programas de Jovem Aprendiz, adolescentes devidamente matriculados e vinculados com o programa, que frequentem regularmente as atividades preparatórias de ingresso ao mercado de trabalho.

**§4º** Todos (as) os (as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

**§5º** Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 08 (oito) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

**Art. 7º** - Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA observará a diversidade local, prioritariamente, nos



seguintes segmentos da realidade local:

**I** - Pessoas com Deficiência;

**II** - Adolescência Rural;

**III** - Adolescência Negra;

**IV** - Equidade de gênero;

**Parágrafo Único** - A participação dos (as) adolescentes exige autorização do (a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo (a) responsável e entregue no ato da inscrição.

**Art. 8º** - São requisitos para participar do CPA:

**I** – ter entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos até a data de lançamento do Edital;

**II** – residir, comprovadamente, no Município de Quixadá/CE.

**§ 1º** - Ao completar 18 (dezoito) anos o (a) integrante será substituído (a) pelo suplente;

**§ 2º** - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.





**§ 4º** - A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

**§ 5º** - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

**§ 6º** - Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

**§ 7º** - A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

**Art. 9º** - O (A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

**I** - morte;

**II** - renúncia;

**III** - ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

**IV** - mudança de residência para fora do Município de Quixadá;

**V** - completar 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA**

**Art. 10** - Compete ao CPA:

**I** - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

**II** - promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do



município;

**III** - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

**IV** - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

**V** - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

**VI** - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

**VII** - auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

**VIII** - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

**IX** - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

**X** - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

**Parágrafo Único** - Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 01 (um) ano.

**Art. 11** - O CPA atuará das seguintes formas:

**I** - com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

**II** - nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

**III** - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados



(as);

**IV** - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados (as).

**Art. 12** - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA**

**Art. 13** - Compete ao CMDCA:

**I** - fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescentes;

**III** - realizar processo de seleção para composição do CPA;

**IV** - conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

**V** - preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes do CPA;

**VI** - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE**

**Art. 14** - Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescentes:

**I** - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

**II** - analisar os pedidos de inscrição dos (as) adolescentes e dar ampla publicidade à

relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os (as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

**III** - analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

**IV** - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

**V** - conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

**VI** - resolver os casos omissos.

**VII** - elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

## **CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA**

**Art. 15** - O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

**I** - o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

**II** - a documentação a ser exigida para inscrição dos (as) adolescentes;

**III** - criação e composição da comissão;

**IV** - os requisitos dos (as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

**V** - a publicização em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos (as) participantes do CPA.

**VI** - informações sobre as competências do CPA.

## **CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 16** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois)



dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

**Art. 17** - A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Pascoal Crispino, 151 - Centro, Quixadá/CE, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

## **CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA**

**Art. 18** - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 30 de setembro a 20 de outubro de 2025, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Pascoal Crispino, 151 - Centro, Quixadá/CE.

**§ 1º** - O pedido de registro será formulado pelo (a) interessado (a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do (a) responsável legal para a participação do (a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

**§ 2º** - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

**Art. 19** - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

## **CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

**Art. 20** - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.



**Parágrafo Único** - Em caso de empate, optar-se-á pelo (a) adolescente com maior idade.

**Art. 21** - Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos (as) inscrições deferidas e indeferidas.

## **CAPÍTULO IX – RECURSOS**

**Art. 22** - Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá (ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao (à) solicitante do recurso.

**Art. 23** - Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA via e-mail em: [comdicaqxd@yahoo.com.br](mailto:comdicaqxd@yahoo.com.br) com o assunto: “Recurso Edital – CPA”, ou entregues na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Pascoal Crispino, 151 - Centro, Quixadá/CE.

**Art. 24** - A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

**Parágrafo Único** - São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

## **CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL**

**Art. 25** - Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos (as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

## **CAPÍTULO XI – DA POSSE**

